| | |
|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:DSG-G.RC-5699/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | :TC/16641/2013 |
| **PROTOCOLO** | :1439924 |
| **ÓRGÃO** | :FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | :BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | :EX-SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | :CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO - 19.957/2012 |
| **CONVENIADO (A)** | :MUNICÍPIO DE TACURU/MS |
| **OBJETO** | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO |
| **VALOR** | R$ 33.022,80 |
| **RELATOR** | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 19.957/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e o Município de Tacuru/MS, visando à aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal de São Sebastião, no valor de R$ 33.022,80 (trinta e três mil e vinte e dois reais e oitenta centavos).

As despesas do presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 10122001029550000, Fonte 0103, Natureza de Despesa nº 334041, Nota de Empenho nº 2012NE02537, emitida em 24/05/2012, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Convenente, a título de contrapartida, concorrerá com o valor de R$ 3.022,80 (três mil e vinte e dois reais).

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária de Estado de Saúde, Beatriz Figueiredo Bodashi e o Prefeito do Município de Tacuru/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada conclui que o presente processo observou os ditames legais e normativos e se encontram em consonância com as Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17492/2013 - folhas 196/199).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares (Parecer nº 9213/2014 - 201/202).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo de 180 dias estabelecido no Capítulo III, Seção I, item 3.1, subitem b.4 da IN/TCE/MS 35/11, visto que o Órgão liberador do recurso encaminhou a prestação de contas em 21/08/2013 e o Órgão recebedor do recurso prestou contas em 13/08/2013. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, dos Decretos Estaduais 11.261/03 e da Resolução SEFAZ 2.093/07, da Lei Complementar 101/00 e da Lei Federal 4.320/64.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 30.862,80 (trinta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme ilustração abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do convênio | R$ 30.000,00 |
| Valor repassado | R$ 30.000,00 |
| Recursos da contrapartida | R$ 3.022,80 |
| Aplicação financeira | R$ 637,00 |
| Total dos recursos | R$ 33.659,80 |
| Prestação de Contas | R$ 30.862,80 |
| Saldo de Devolução | R$ 2.797,00 |

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica e o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 19.957/2012, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e o Município de Tacuru/MS, como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso III, 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande, MS 31 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP